



**DECRETO MUNICIPAL Nº 050, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**Ementa:** Estabelece normas a serem observadas para fins de visitação e lazer em ambientes naturais no Município de Ibibimirim/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade do meio ambiente de Ibibimirim, diante da visitação em processo de expansão, e a necessidade de fortalecer as ações de controle, monitoramento e proteção ambiental;

**CONSIDERANDO** a finalidade de preservar a fauna e a flora nativa ameaçadas de extinção da caatinga, além das formações geológicas e os valores culturais históricos e arqueológicos do Município de Ibibimirim, que são objeto de pesquisas científicas, educação e turismo ecológico;

**CONSIDERANDO** a importância do serviço de condução de visitantes prestado pelos condutores de turismo no Município de Ibibimirim para o desenvolvimento do turismo ecológico, o qual contribui para o desenvolvimento socioeconômico local, gerando oportunidades de trabalho e renda para a população;

**CONSIDERANDO** o objetivo de disseminar conhecimentos, valores e atitudes conservacionistas com a finalidade de fomentar o desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Ibibimirim, de modo a superar as expectativas dos visitantes e beneficiar a comunidade local, conservando o meio ambiente e o patrimônio arqueológico, histórico e cultural da região;

**CONSIDERANDO** os interesses do município de Ibibimirim, que conta com trilhas e atrativos naturais, culturais e arqueológicos, os quais são procurados para visitas pedagógicas escolares e turismo ecológico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos mínimos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas normas e diretrizes para a visitação nos ambientes naturais do Município de Ibibimirim, nos termos do presente decreto, com as disposições a seguir.

**Art. 2º** - Ficam permitidas as seguintes atividades em ambientes naturais do município:

I – visitas educacionais;

II - caminhadas;



- III – visitação de contemplação para lazer e recreação;
- IV - ciclismo;
- V - cavalgada (Utilização de Animais de Montaria);
- VI - observação de vida silvestre;
- VII - prática de trilhas de 4x4 ou motocross, ou similares;
- VIII - pesquisas científicas.

**Art. 3º** - Antes de iniciar qualquer atividade, o visitante deve tomar conhecimento dos riscos inerentes à visitação em ambientes naturais. Após analisar as condições de risco, o visitante deve certificar-se de se encontrar apto fisicamente para a atividade e utilizando roupas e equipamentos apropriados para esse fim, atentando para o fato de que cada visitante é responsável pela sua segurança.

**Art.4º** - Todos os visitantes estão sujeitos a cobrança de taxas de condutores e de trilhas para ingresso a propriedades particulares, sendo tal taxa diferenciada para grupos escolares.

**Art. 5º** - Os interessados em desenvolver a atividade de condução de visitantes, deverão se cadastrar junto à Secretaria de Turismo do Município de Ibimirim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, apresentando os seguintes documentos:

I - ficha de identificação a ser disponibilizada na Secretaria de Turismo do Município de Ibimirim;

II - cópia da carteira de identidade e de inscrição no CPF;

III - Declaração de Compromisso assinada, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação em ambientes naturais assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la;

V - certificado de curso de formação de condutor de visitantes, a ser oferecido pela prefeitura, pelo ICMBio, ou por entidades parceiras, com conteúdo mínimo reconhecido pela secretaria municipal de turismo;

VI - certificado de curso de primeiros socorros oferecido ou reconhecido pela Prefeitura de Ibimirim;

VII - possuir mais de 18 anos;

VIII - uma foto 3x4.

XIX – Ficha de antecedentes criminais.

**Parágrafo Único:** O menor aprendiz, a partir dos 14 anos, na função de estagiário, poderá acompanhar condutores, mas nunca poderá ser responsável por grupos.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Turismo emitirá Termo de Autorização para Condução de Visitantes no Município de Ibimirim, o qual terá validade de 02 (dois) anos, àqueles que tiverem realizado o cadastro e apresentado a documentação listada no Art. 6º.

§ 1º - No interesse do município e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com trinta dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.



§ 2º - A renovação do Termo de Autorização de Uso estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no termo vigente no ano anterior.

**Art. 7º** - Terão prioridade para obter a renovação do Termo de Autorização aqueles que comprovarem a realização de atividades voluntárias em benefício do município, tais como: mutirões de limpeza e manutenção de trilhas, condução de pesquisadores, condução de grupos de alunos em atividades didáticas e monitoramento ambiental de combate ao fogo.

**Art. 8º** - O condutor de visitantes autorizado se compromete a:

I - informar aos visitantes, no início da atividade, os riscos inerentes à visitação em uma área natural aberta;

II - acompanhar e conduzir, no máximo, 10 (dez) visitantes por vez e durante todo percurso, preveni-los de situações evidentes de risco;

III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre os locais a serem visitados e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo e a prevenção de queimadas, e as recomendações para o conforto e bem-estar dos mesmos;

IV - Informar que não há permissão/ licenciamento municipal nem federal para práticas de atividades radicais como, tais como: saltos, rapel, etc.;

V - informar aos visitantes que constitui crime ambiental subir ou escalar rochas ou monumentos geológicos, danificar o patrimônio natural, bem como retirar, vegetação nativa ou material geológico;

VI - encontrar-se devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável; lanterna; ração de alimento e estojo de primeiros socorros;

b) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos e bombeiros);

c) possuir meio próprio de comunicação (celular, rádio, outros).

VII - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

**Art. 9º** - Para realização de caminhadas nas trilhas é recomendado:

I - uso de calçado fechado apropriado para caminhada;

II - uso de vestimenta que assegure proteção, mobilidade e conforto na região visitada, incluindo cobertura (exemplo, chapéu, boné).

III - mochila ou outro equipamento que não seja carregado com as mãos e possibilite transportar pequenos volumes;

IV - recipiente para água (exemplo, cantil, bolsa de hidratação);

V - uso de protetor solar, capa de chuva, agasalho e repelente de insetos.



**Art.10º** - A circulação de veículos motorizados é livre nas estradas carroçáveis, respeitando-se velocidade máxima e as normas do acesso nas estradas rurais que tenham trânsito aberto (sem porteira de delimitação de propriedade).

**Art. 11** - O trânsito de qualquer veículo automotor de visitantes nas estradas carroçáveis do Município de Ibimirim somente é permitido em vias autorizadas com velocidade máxima de 40 km/h.

**Art. 12** - Em casos de incêndios florestais, emergências ambientais e outros eventos críticos, a Prefeitura ou outros órgãos competentes poderão suspender temporariamente a realização das atividades previstas neste regulamento, para fins de proteção da integridade do visitante e para atendimento das demandas emergenciais, mediante divulgação através dos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 13** - É considerado período de silêncio o horário compreendido entre as 22h e 06h. Neste horário, o trânsito de veículos nas estradas carroçáveis do município será restrito aos moradores da região do Vale do Catimbau, resguardado, portanto, o direito de ir e vir às suas propriedades.

**Art. 14** - Todo lixo ou dejetos gerado nas atividades deverá ser acondicionado e trazido de volta para locais de origem para sua correta destinação.

**Art. 15** - A retirada, coleta ou captura de qualquer recurso mineral, da fauna ou da flora nativas é proibida sem autorização dos órgãos de meio ambiente, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais (9605/98).

**Art. 16** - É proibido o uso de fogo, incluindo fogueiras, churrasqueiras, fogos de artifício, acender velas e similares, ou fazer uso de fogo em quaisquer circunstâncias nas áreas naturais do município, salvo aquelas autorizadas pelos órgãos competentes.

**Art. 17** - Não é permitido o uso de equipamentos sonoros em ambientes abertos, e quando em veículos, apenas audível em seu interior para que não perturbem a fauna e outros moradores e visitantes.

**Art. 18** - Não é permitido o acesso de animais domésticos nas trilhas, exceção feita aos animais de montaria, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento específico, quando em cavalgadas.

**Art. 19** - A entrada de cães-guias será permitida conforme legislação vigente.

**Art. 20** - Fica proibido nas trilhas visitadas no Município de Ibimirim:

- I - O uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas de uso recreativo;
- II - Descarte de resíduos de qualquer natureza;
- III - Abertura de trilhas ou atalhos, sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- IV - Toque nas pinturas rupestres, bem como adição ou subtração de qualquer componente dos sítios pré-coloniais.



V – A prática de quaisquer atos que danifiquem, destruam, mutilem ou descaracterizem os recursos naturais, culturais e o patrimônio arqueológico;

VI - A realização de eventos (festas, encontros religiosos e shows) sem prévia autorização dos órgãos competentes;

VII - Entrada não autorizada em grutas, cavernas e abrigos;

VIII – Realização de panfletagem;

IX – Vandalismo e qualquer forma de degradação em formações rochosas (cavernas, abrigos, paredões, etc.).

**Art. 21** - Os visitantes e/ou condutores que utilizarem percursos que passem por propriedades privadas, devem solicitar permissão para a passagem ou permanência diretamente ao proprietário da área.

**Art. 22** - A utilização de áreas naturais no Município de Ibimirim, em desacordo com o disposto neste Decreto e com o Termo de Autorização para Condução de Visitantes no Município de Ibimirim configura, além de infração administrativa, crime ambiental, ficando sujeito a sanções previstas na Lei Federal 3.924/1961, Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008, e nas demais normas aplicáveis à matéria e suas respectivas alterações.

**Parágrafo único:** Nos casos de constatação de descumprimento do disposto na autorização concedida, a Prefeitura poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive determinando a imediata paralisação das atividades.

**Art. 23** - Independentemente de prazo e do disposto no artigo 7º, os condutores locais poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado, no caso do cometimento de infrações graves, ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para o visitante ou para o patrimônio natural, histórico, cultural e arqueológico do Município de Ibimirim.

§ 1º - Infrações de natureza grave, como conduta antiética, desrespeito à legislação vigente ou aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização para Condução de Visitantes no Município de Ibimirim.

§ 2º - Infrações ambientais ou contra o patrimônio histórico, cultural e arqueológico, serão punidas com a cassação da Autorização para Condução de Visitantes no Município de Ibimirim e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas aplicáveis.

**Art. 24** - Os visitantes devem transitar exclusivamente nas trilhas e estradas já abertas, sem atalhos, respeitando a sinalização existente, quando houver.

**Art. 25** – A realização de pesquisa científica no município requer as autorizações prévias emitidas pelos órgãos competentes.

**Art. 26** – As atividades relacionadas ao turismo em ambientes naturais no Município, de crianças e adolescentes, somente serão permitidas mediante a apresentação de autorização expressa por escrito para esta finalidade ou acompanhada pelos seus responsáveis.



PREFEITURA DE  
**IBIMIRIM**  
*Fazendo mais por você*

**Parágrafo único** - Nos casos de visitas escolares nas trilhas e atrativos no Município de Ibimirim, será aceito o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, desde que com autorização expressa dos mesmos com fim específico ou ratificado pela escola e devidamente acompanhado por seus professores.

**Art. 27** – O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim, 02 de Setembro de 2021.



**José Wellington de Melo Siqueira**  
Prefeito do Município de Ibimirim

CNPJ: 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, N° 218 - Areia Branca - Ibimirim - PE

CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060